

8º GER 97 4284



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.02019-01

PREPT. Kanden 14 23/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Agencia Nogueira de Faria

DISTRIBUIÇÃO

(Decreto-Lei 893)

Of 2578

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.284, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. AGENOR NOGUEIRA DE FARIA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.406  
31-8-43

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1284, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado AGENOR NOGUEIRA DE FARIA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovado em penão de hoje.*

*Ris, 3-6-1943.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D.*

*(a) - P. F. J.*

RELATÓRIO

AGNOR NOGUEIRA DE FARIA, apresentou a esta Comissão em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, uma certidão passada em 17-11-1941, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em a qual se lê que à pagina 278, do Livro 3-I, sob o nº 1.249, foi transcrita a escritura pública lavrada em 26-9-1936, no cartório de tabelião do 2º Ofício daquela Município, pela qual o requerente comprou a JOVIANO GOMES e sua mulher dona LUIZA DE CARVALHO GOMES, PEDRO MAGINO PORTES COELHO e sua mulher dona MARINTA DE VASCONCELOS GOUTINHO COELHO e o Dr. LEON CAMILLE LEGAY, um lote de terra no sob o nº 114, situado em uma rua projetada, nas proximidades do Matadouro Municipal, medindo 15 metros de frente e nos fundos 80 metros dos lados direito e esquerdo, confinando pela frente por uma rua projetada, à direita por outra rua projetada, à esquerda com o lote nº 115 e pelos fundos com as terras da "Fazenda de Sant'Ana", no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas nas da sesmaria de ROQUE DA COSTA FRANCO, estudada no processo nº 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

.....  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Apresentado em juízo de lei:  
 Rio, 3-6-1943.  
 (a) - L. P. S.  
 (a) - H. D.  
 (a) - P. J. J.

RELATÓRIO

AGENOR NOGUEIRA DE FARIA, apresentou a esta Comissão em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, uma certidão passada em 17-11-1941, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Piraí, em a qual se lê que à pagina 278, do Livro 3-I, sob o nº 1.249, foi transcrita a escritura pública lavrada em 26-9-1936, no cartório do tabelião do 2º Ofício daquela Município, pela qual o requerente comprou a JOVIANO GOMES e sua mulher dona LUIZA DE CARVALHO GOMES, PEDRO MAGINO FORTES GOELHO e sua mulher dona MARIETA DE VASCONCELOS COUTINHO GOELHO e o Dr. LEON CAMILE LEGAY, um lote de terre no sob o nº 114, situado em uma rua projetada, nas proximidades do Matadouro Municipal, medindo 15 metros de frente e nos fundos 80 metros dos lados direito e esquerdo, confinando pela frente por uma rua projetada, à direita por outra rua projetada, à esquerda com o lote nº 115 e pelos fundos com as terras da "Fazenda de Sant'Ana", no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem compreendidas nas da sesmaria de ROQUE DA COSTA FRANCO, estudada no processo nº 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943

-----  
 PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -